



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 125, DE 15 DE JULHO DE 2022.

DA: COMISSÃO DE SELEÇÃO – ILPI
Sr. GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS – Presidente da Comissão de Seleção

À Secretaria Municipal de Programas Sociais
Para: Acessória Técnica - Marillia Gabriella Torres

CÓPIA

Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta encaminhar documentos do Centro Geriátrico Vicente Pizon para análise e Parecer Técnico, credenciamento conforme edital publicado em diário oficial – Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, portaria nº001/2022 – SMPROS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inc. X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art.15 da Lei Municipal nº3.222/2017, o referido Artigo fala que São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº3.222/2017. Assim celebrar parceria que tem como objetivo credenciar instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sem fins lucrativos ou filantrópicas e demais Organizações da Sociedade Civil. Conforme portaria nº001/2022 –SMPROS em anexo.

Atenciosamente,


GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção


Marillia Torres
Gerente Geral do SUAS
Mat. nº 22.106
15.07.22



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 42/22 – 18.07.2022

De: Marília Torres
Assessoria técnica SUAS

Para: Comissão de seleção ILPI
Att.: Givaldo Pedrosa – Presidente da comissão de seleção

Assunto: Parecer técnico
Objeto: Projeto Viver Mais
Proponente: Centro Geriátrico Vicente Pinzón

IUSTIFICATIVA

O plano de trabalho apresentado nesta Secretaria Municipal de Programas Sociais pela entidade Centro Geriátrico Vicente Pinzón, intitulado PROJETO VIVER MAIS, configura-se como uma ação de extrema relevância pública para a gestão municipal de acordo com as seguintes justificativas:

- Considerando que, de acordo com o artigo primeiro da LOAS, “a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”;
- Considerando que, enquanto Política de Proteção Social, deve estar articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida, devendo garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar;
- Considerando que tem por objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos



que deles necessitarem, incluindo cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas, entre outras situações que se configurem enquanto propulsoras de vulnerabilidades e/ou violação de direitos;

- Considerando que os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, dentre eles, a modalidade de abrigo institucional;

- Considerando que, no município do Cabo de Santo Agostinho, não existe abrigo institucional municipal para pessoas idosas, porém, existe demanda a ser executada;

- Considerando a possibilidade de pactuação com a rede socioassistencial para oferta dos projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social, através do financiamento via assinatura de termo de colaboração;

- Considerando o que regem os postulados gerais do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que abrange a gestão das parceiras entre Estado e as OSCs, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela nº Lei nº 13.204 de 2015, que institui o Fomento e a Colaboração, Organizações da Sociedade Civil que ofertem projetos socioassistenciais, também, com atendimento específico com população idosa;

- Considerando o baixo custo do projeto para o erário público diante da relevância e benefícios a serem gerados.



PARECER

Diante do exposto, fica evidente que a relevância do projeto, mediante a demanda existente no município, a inviabilidade de abertura de instituição de acolhimento municipal, a necessidade de atender a nossa população idosa que demandem esse tipo de serviço. No mais, é imprescindível que a gestão municipal consiga viabilizar o acesso ao financiamento dessas instituições que prestam serviços de relevância pública, garantindo os direitos das pessoas idosas através da oferta de serviços qualificados, com intervenções efetivas. Assim, considerando que o projeto em tela está em conformidade com as exigências e orientações do edital de credenciamento nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Programas Sociais, o parecer desta assessoria técnica é FAVORÁVEL ao requerimento.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de julho de 2022


Marília Gabriella Torres de Andrade

Assessoria técnica SUAS

Mat. 22.106

Marília Torres
Gerente Geral do SUAS

Mat. nº 22.106